



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI

EDITAL DE DISPENSA Nº 19/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, Inscrito no CNPJ 06.553.861/0001-83, com sede na Avenida Dr Deputado Raimundo Holanda, S/N, bairro: Morro da Saudade, em Piri-piri, PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, torna público que, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos Artigo nº 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA DE INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 06/10/2024 às 08:00

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: Endereço Eletrônico: <https://www.compranet.gov.br>.

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para aquisição de material permanente para suprir a necessidade da Unidade Básica de Saúde de Piri-piri Pé do Morro, da Secretaria de Saúde Municipal de Piri-piri-PI.

1.2 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. ANEXOS:

2.1 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

2.1.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

2.1.2 – ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO.

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1 O valor total da contratação está estimado em R\$ 49.795,56 (quarenta e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	AR CONDICIONADO (9000 BTUS): CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO DE 9000 BTU. FRIGORIAS: 2250. ENERGIA DE RESFRIAMENTO DE 814W. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: A. TEM TEMPORIZADOR. POSSUI FUNÇÃO DORMIR. INCLUI CONTROLE REMOTO. DIMENSÕES DA UNIDADE EXTERNA: 48CM LARGURA X 38CM DE ALTURA X 54CM DE PROFUNDIDADE. DIMENSÕES DA UNIDADE INTERNA: 77.5CM DE LARGURA X 25CM DE ALTURA X 20.5CM DE PROFUNDIDADE.	UND	6	R\$ 1.964,47	R\$ 11.786,82
2	AR CONDICIONADO (36000 BTUS) SPLIT TETO ON OFF XPERIENCE 36000 BTUS FRIO 220V MONOFÁSICO. CAPACIDADE 36000.0 MODELO/FAMÍLIA 36000 VOLTAGEM 220V CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (INMETRO) F CORRENTE ELÉTRICA DE REFRIGERAÇÃO (A) 16,3 CICLO FRIO FREQUÊNCIA (HZ) 60 FASE MONOFÁSICO POTÊNCIA DE REFRIGERAÇÃO 3.553 GÁS REFRIGERANTE R410-A TECNOLOGIA DO COMPRESSOR ON/OFF CONSUMO DE ENERGIA 2776,4 KWH/A MATERIAL DA SERPENTINA COBRE DIÂMETRO DA LINHA (SUÇÃO) 3/4 POL DIÂMETRO DA LINHA (LÍQUIDO) 3/8 POL.	UND	2	R\$ 7.529,79	R\$ 15.059,58

CENTRO ADMINISTRATIVO

Av. Deputado Raimundo Holanda, S/N
Bairro Morro da Saudade - Piri-piri/PI
CEP.: 64260-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI

3	ARMARIO DE AÇO: 1,50X32 (PROFUNDIDADE 35 CM), MATERIAL AÇO, 3 PRATELEIRAS, 2 PORTAS.	UND	5	R\$ 1.535,19	R\$ 7.675,95
4	BIRO (DUAS GAVETAS): BIRO DE 120 (LARG.) X 60 (PROF.) X 75 (ALT.) CM DE 15 MM COM PÉS DE FERRO.	UND	5	R\$ 471,67	R\$ 2.358,35
5	CADEIRA DE ESCRITÓRIO GIRATÓRIA: COM ALTURA AJUSTÁVEL, COM RODAS, GIRATÓRIA. MATERIAL DO ENCHIMENTO: ESPUMA. PESO MÁXIMO SUPORTADO: 90 KG.	UND	5	R\$ 797,55	R\$ 3.987,75
6	CADEIRA PLASTICA SEM BRAÇOS (POLIPROPILENO) DIMENSÕES DO PRODUTO 53D X 44W X 89.5H CENTÍMETROS, CORES VARIADAS, MATERIAL PLÁSTICO, ESTILO DA PARTE DE TRÁS VAZADO VERTICAL. PESO MÁXIMO RECOMENDADO 154 QUILOGRAMAS	UND	30	R\$ 169,53	R\$ 5.085,90
7	MACA COM SUPORTE DE PAPEL: LEITO ESTOFADO COM EXCLUSIVA ESPUMA DE 4.5CM COM DENSIDADE 28. DIMENSÕES: 1,80M COMPRIMENTO X 0,63M LARGURA X 0,78M ALTURA DO LEITO. CAPACIDADE: RESISTENTE, ATÉ 260 KG. APRESENTAR COMPROVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA (AFE) E REGISTRO OU CADASTRO DO PRODUTO JUNTO À ANVISA.	UND	2	R\$ 1.086,44	R\$ 2.172,88
8	MACA GINECILÓGICA: PAR DE PORTA-COXA ESTOFADO COM HASTE EM AÇO ZINCADO E SUPORTE PARA BALDE EM PINTURA EPÓXI. ASSENTO FIXO, ENCOSTO E PESEIRA REGULÁVEIS. CAPACIDADE MÁXIMA: 120KG. DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS: 1,82 M COMPR. X 51,5 CM LARGURA X 0,89 CM ALT. MEDIDAS DA EMBALAGEM: 1,20 X 0,53 X 0,89. CUBAGEM: 0,566 M³ PESO: 30KG. APRESENTAR COMPROVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA (AFE) E REGISTRO OU CADASTRO DO PRODUTO JUNTO À ANVISA.	UND	1	R\$ 1.668,33	R\$ 1.668,33

3.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3.3. As isenções eventualmente concedidas serão suportadas pela CONTRATADA.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.compranet.gov.br>, com a solicitação de login e senha de acesso pelo interessado.

4.1.1.O procedimento será divulgado no <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

4.1.2.O Sistema de Compras do Governo Federal poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo compras.gov.br.

4.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

4.3. A participação na presente dispensa eletrônica implica a responsabilidade do interessado e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Dispensa.

CENTRO ADMINISTRATIVO

Av. Deputado Raimundo Holanda, S/N
Bairro Morro da Saudade - Piri-piri/PI
CEP.: 64260-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI

4.4. O fornecedor responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da dispensa por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste certame os fornecedores:

5.1.1 cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta dispensa;

5.1.2 que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9.º da IN SEGES/MP n.º 3, de 2018;

5.1.3 que atendam todas as condições deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e, quando for o caso, as equiparadas, nos limites previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006.

5.3. Não poderão participar desta contratação os fornecedores:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 14.133/21;

e) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

5.4. Como condição para participação na Dispensa Eletrônica, o interessado assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a) nos itens exclusivos para participação de microempresas, de empresas de pequeno porte ou, quando for o caso, das equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, para empresas de pequeno porte ou, quando for o caso, para as equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

5.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

5.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências;

5.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7.º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.4.6. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

5.4.7. que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

CENTRO ADMINISTRATIVO

Av. Deputado Raimundo Holanda, S/N
Bairro Morro da Saudade - Piri-piri/PI
CEP.: 64260-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o fornecedor às sanções previstas em lei e neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

6. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

6.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca, o fabricante, o modelo do produto/material/equipamento, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

6.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento e/ou na prestação dos serviços do objeto;

6.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência ou Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto ou executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

6.7.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

6.7.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

6.7.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

6.8. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

6.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

6.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor vencedor.

6.11. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA FASE DE LANCES

7.1. A partir do horário e da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo

CENTRO ADMINISTRATIVO

Av. Deputado Raimundo Holanda, S/N
Bairro Morro da Saudade - Piri-piri/PI
CEP.: 64260-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI

encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

7.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.4.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

7.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, incidirá tanto em relação aos lances intermediários.

7.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

7.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

8.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

8.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

8.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo (Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta), com os valores adequados à proposta vencedora, quando se tratar de serviços de engenharia ou serviços com dedicação de mão de obra).

8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.1. contiver vícios insanáveis;

8.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

8.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

CENTRO ADMINISTRATIVO

Av. Deputado Raimundo Holanda, S/N
Bairro Morro da Saudade - Piri-piri/PI
CEP.: 64260-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI

8.5. Quando fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

8.6.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

8.6.2. serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.6.3. será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

8.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. **Ata de fundação e estatuto social em vigor**, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada da ata de eleição dos seus administradores;

9.2.2. Cédula de identidade do presidente ou diretor geral;

CENTRO ADMINISTRATIVO

Av. Deputado Raimundo Holanda, S/N
Bairro Morro da Saudade - Piri-piri/PI
CEP.: 64260-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI

9.2.3. O estatuto social deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3 REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA:

9.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa;

9.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, através da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

9.3.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.7. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste Item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

9.3.8. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública, ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

9.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.4.2.1. no caso de entidade constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da mesma;

9.4.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/ estatuto social.

9.4.3. A comprovação da situação financeira da entidade será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

9.4.4. As proponentes que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral

CENTRO ADMINISTRATIVO

Av. Deputado Raimundo Holanda, S/N
Bairro Morro da Saudade - Piri-piri/PI
CEP.: 64260-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI

(LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.4.5. As proponentes com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

9.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

9.6 OUTROS DOCUMENTOS

9.6.1 Declaração indicando as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133/21.

11. DO PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

11.2 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

11.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência: comunicação formal ao licitante ou contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal,

CENTRO ADMINISTRATIVO

Av. Deputado Raimundo Holanda, S/N
Bairro Morro da Saudade - Piri-piri/PI
CEP.: 64260-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI

que será concedida sempre que o contratado/licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3 As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei Federal nº 14.133/21.

12.4 Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

12.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

12.5. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

12.5.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

12.5.6 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.5.7 Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

12.5.8 Advertência escrita;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

12.5.9 Suspensão temporária impedirá o fornecedor/prestador de serviços de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

12.5.10. Seis meses, nos casos de:

12.6 Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e

12.6.1 Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

12.6.2 Doze meses, nos casos de:

12.6.3 Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.6.4 Vinte e quatro meses, nos casos de:

12.6.5 Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

12.6.6 Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

12.6.7 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública; ou

12.6.8 Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

. Também será aplicada a sanção de impedimento, ao licitante ou contratado, quando for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.6.9 A penalidade não poderá ser superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.7 Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, o licitante ou contratado que:

CENTRO ADMINISTRATIVO

Av. Deputado Raimundo Holanda, S/N
Bairro Morro da Saudade - Piri-piri/PI
CEP.: 64260-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI

- 12.7.1 Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos do item 8.6.3; ou
- 12.7.2 Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.
- 12.7.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos.
- 12.7.4 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.
- 12.7.5 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1 Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 13.2 O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 13.3 A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Piripiri, 25 de outubro de 2024.

PERY PERY

4 de julho de 1910

CENTRO ADMINISTRATIVO

Av. Deputado Raimundo Holanda, S/N
Bairro Morro da Saudade - Piripiri/PI
CEP.: 64260-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de MATERIAL PERMANENTE para suprir a necessidade das Unidades Básicas de Saúde de Piri-piri e Centros Especializados, da Secretaria de Saúde Municipal de Piri-piri-PI., conforme especificações e quantidades estabelecidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	AR CONDICIONADO (9000 BTUS): CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO DE 9000 BTU. FRIGORIAS: 2250. ENERGIA DE RESFRIAMENTO DE 814W. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: A. TEM TEMPORIZADOR. POSSUI FUNÇÃO DORMIR. INCLUI CONTROLE REMOTO. DIMENSÕES DA UNIDADE EXTERNA: 48CM LARGURA X 38CM DE ALTURA X 54CM DE PROFUNDIDADE. DIMENSÕES DA UNIDADE INTERNA: 77.5CM DE LARGURA X 25CM DE ALTURA X 20.5CM DE PROFUNDIDADE.	UND	6	R\$ 1.964,47	R\$ 11.786,82
2	AR CONDICIONADO (36000 BTUS) SPLIT TETO ON OFF XPERIENCE 36000 BTUS FRIO 220V MONOFÁSICO. CAPACIDADE 36000.0 MODELO/FAMÍLIA 36000 VOLTAGEM 220V CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (INMETRO) F CORRENTE ELÉTRICA DE REFRIGERAÇÃO (A) 16,3 CICLO FRIO FREQUÊNCIA (HZ) 60 FASE MONOFÁSICO POTÊNCIA DE REFRIGERAÇÃO 3.553 GÁS REFRIGERANTE R410-A TECNOLOGIA DO COMPRESSOR ON/OFF CONSUMO DE ENERGIA 2776,4 KWH/A MATERIAL DA SERPENTINA COBRE DIÂMETRO DA LINHA (SUCÇÃO) 3/4 POL DIÂMETRO DA LINHA (LÍQUIDO) 3/8 POL.	UND	2	R\$ 7.529,79	R\$ 15.059,58
3	ARMARIO DE AÇO: 1,50X32 (PROFUNDIDADE 35 CM), MATERIAL AÇO, 3 PRATELEIRAS, 2 PORTAS.	UND	5	R\$ 1.535,19	R\$ 7.675,95
4	BIRO (DUAS GAVETAS): BIRO DE 120 (LARG.) X 60 (PROF.) X 75 (ALT.) CM DE 15 MM COM PÉS DE FERRO.	UND	5	R\$ 471,67	R\$ 2.358,35
5	CADEIRA DE ESCRITÓRIO GIRATÓRIA:	UND	5	R\$ 797,55	R\$ 3.987,75

CENTRO ADMINISTRATIVO

Av. Deputado Raimundo Holanda, S/N
Bairro Morro da Saudade - Piri-piri/PI
CEP.: 64260-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI

	COM ALTURA AJUSTÁVEL, COM RODAS, GIRATÓRIA. MATERIAL DO ENCHIMENTO: ESPUMA. PESO MÁXIMO SUPOSTO: 90 KG.				
6	CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇOS (POLIPROPILENO) DIMENSÕES DO PRODUTO 53D X 44W X 89.5H CENTÍMETROS, CORES VARIADAS, MATERIAL PLÁSTICO, ESTILO DA PARTE DE TRÁS VAZADO VERTICAL. PESO MÁXIMO RECOMENDADO 154 QUILOGRAMAS	UND	30	R\$ 169,53	R\$ 5.085,90
7	MACA COM SUPORTE DE PAPEL: LEITO ESTOFADO COM EXCLUSIVA ESPUMA DE 4.5CM COM DENSIDADE 28. DIMENSÕES: 1,80M COMPRIMENTO X 0,63M LARGURA X 0,78M ALTURA DO LEITO. CAPACIDADE: RESISTENTE, ATÉ 260 KG. APRESENTAR COMPROVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA (AFE) E REGISTRO OU CADASTRO DO PRODUTO JUNTO À ANVISA.	UND	2	R\$ 1.086,44	R\$ 2.172,88
8	MACA GINECOLÓGICA: PAR DE PORTA-COXA ESTOFADO COM HASTE EM AÇO ZINCADO E SUPORTE PARA BALDE EM PINTURA EPÓXI. ASSENTO FIXO, ENCOSTO E PESEIRA REGULÁVEIS. CAPACIDADE MÁXIMA: 120KG. DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS: 1,82 M COMPR. X 51,5 CM LARGURA X 0,89 CM ALT. MEDIDAS DA EMBALAGEM: 1,20 X 0,53 X 0,89. CUBAGEM: 0,566 M ³ PESO: 30KG. APRESENTAR COMPROVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA (AFE) E REGISTRO OU CADASTRO DO PRODUTO JUNTO À ANVISA.	UND	1	R\$ 1.668,33	R\$ 1.668,33

LOCAIS QUE SE BENEFICIARÃO COM A AQUISIÇÃO

UBSF 25

PÉ DO MORRO

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Buscando internalizar novas práticas de trabalho aliadas à rapidez e à tecnologia, principalmente por meio da aquisição de instrumentos que auxiliem seus colaboradores a trabalhar com mais eficácia, possuindo como resultado final a satisfação do cidadão. E como forma de proporcionar um ambiente de trabalho mais ergonômico, polido e dentro das normas de segurança do trabalho, há extrema necessidade de aquisição de

CENTRO ADMINISTRATIVO

Av. Deputado Raimundo Holanda, S/N
Bairro Morro da Saudade - Piri-piri/PI
CEP.: 64260-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI

equipamentos e mobiliários que atendam às exigências legais vigentes.

2.2. O uso contínuo dos mobiliários e equipamentos aqui descritos enseja o desgaste e danificação desses, comprometendo a estrutura física dos ambientes de trabalho, a rotina administrativa e a saúde do servidor, que passa a maior parte do seu tempo no ambiente de trabalho. Para tanto, se faz necessário realizar constantes investimentos na estrutura e bem-estar dos ambientes, a fim de proporcionar condições ideais para o desenvolvimento das atividades, comodidade e acolhimento aos servidores e munícipes que frequentam as repartições públicas.

2.3. A aquisição dos itens se justifica face ao interesse público de manter os serviços da administração pública municipal, garantindo equipamentos e materiais permanentes que apoiam a realização das atividades administrativas realizada pela unidade básica de saúde Pé do Morro.

2.4. Em decorrência dos rendimentos da conta de investimento, as aquisições dos materiais permanentes se tornam pertinentes, uma vez que há previsão legal segundo propostas abaixo para a utilização desse saldo para a compra do referido material. Segundo o relatório financeiro, essa aquisição se utilizará dos rendimentos das propostas de nº: **10479981000119005 publicado 18 de dezembro de 2019, 10479981000120004 publicado 03 de dezembro de 2020 e 10479981000119006 (portaria nº 3.156, de 02 de dezembro de 2019) em que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.**

PI	PIRIPIRI	MUNICÍPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10479981000119006	25.025,00	0002	10305201520YE0001
PI	PIRIPIRI	MUNICÍPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10479981000119005	185.000,00	0000	10302201585350001
PI	PIRIPIRI	MUNICÍPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10479981000120004	84.052,00	0004	10302501885350001

2.5. Cabe ressaltar que a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020 passa a vigorar o seguinte artigo: “Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2024.” Com isso, é de extrema necessidade utilizar esses saldos financeiros antes do dia 31 de dezembro para que não se perca esses valores por vencimento de prazo.

2.6. Ademais, um processo licitatório demandaria tempo e prazos a cumprir, podendo ser finalizado após 31 de dezembro, o que causaria prejuízo a Secretaria de Saúde pela perda desses saldos. E também como afirma a lei complementar 101/2000, art. 42 “É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.”

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI

4. RECEBIMENTO DO OBJETO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

4.1. Recebimento do Objeto deste Termo de Referência será recebido nas seguintes condições:

4.1.1- Prazo de Entrega – considerando que os materiais licitados são de fácil acesso para aquisição, o prazo para o fornecimento dos materiais será de no máximo 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados do envio ou apresentação da Autorização de Fornecimento no e-mail da empresa contratada.

4.1.2 Local de Entrega – O material será fornecido no local indicado pela Secretaria Requisitante, no horário e endereço indicado na Ordem de Fornecimento.

4.1.3- **Horário de Entrega** – de 07:00 as 13:00 horas, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira

4.2 Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.2.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

4.2.3. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.2.4. Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

4.2.5. Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de fabricação, quantidades recebidas e qualidade os produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para fornecimento dos novos produtos.

4.2.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.7. A forma de entrega será em remessa conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde – SESAM, Piri-piri – PI, no seguinte endereço: Av. Dep. Raimundo Holanda, Centro Administrativo, Canto das Palmas - Piri-piri – PI.

5. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

5.1.3. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.1.4 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 30 (trinta) dias,

CENTRO ADMINISTRATIVO

Av. Deputado Raimundo Holanda, S/N
Bairro Morro da Saudade - Piri-piri/PI
CEP.: 64260-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI

contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

5.1.5 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de fabricação, quantidades recebidas e qualidade os produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para fornecimento dos novos produtos.

5.1.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.7. A forma de entrega será em remessa conforme a necessidade da Secretaria de Saúde Municipal – SESAM, Piri-piri – PI, no seguinte endereço: Av. Dep. Raimundo Holanda, Centro Administrativo, S/N, Morro da Saudade - Piri-piri – PI

5.1.8. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.9. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.2.2. Comunicar à Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, obedecendo o previsto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CENTRO ADMINISTRATIVO

Av. Deputado Raimundo Holanda, S/N
Bairro Morro da Saudade - Piri-piri/PI
CEP.: 64260-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI

7.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

7.1.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.1.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.1.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição;

7.1.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, mesmo resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

10.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

CENTRO ADMINISTRATIVO

Av. Deputado Raimundo Holanda, S/N
Bairro Morro da Saudade - Piri-piri/PI
CEP.: 64260-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI

- 10.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.3. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- 10.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- 10.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.0. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 10.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
 - 10.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrada pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até cinco anos;
 - 10.2.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrada no subitem 10.1 deste Termo de Referência.

11. RECURSOS EMPREGADOS

- 11.1. O pagamento dos itens efetivamente fornecidos será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto após solicitação de pagamento no Setor de Protocolo da secretaria, devidamente instruído com os seguintes documentos nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964:
 - 11.1.1. Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;
 - 11.1.2. Nota de Empenho (cópia);
 - 11.1.3. Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI

- 11.1.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;
- 11.1.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexistir, apresentar Ordem de Fornecimento dos serviços prestados e/ou dos materiais fornecidos.
- 11.1.6 Documentação mencionada no 68 da Lei nº 14.133, de 2021.;
- 11.1.7 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes; e
- 11.1.8. Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.
- 11.1.9. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data de entrada do requerimento devidamente instruído no Setor de Protocolo da secretaria.
- 11.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 11.2.1. Do pagamento serão descontadas as despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto que correrão por conta da CONTRATADA, resguardada a situação do optante do Simples Nacional, devidamente comprovado.
- 11.2.2. Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.
- 11.2.3. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.
- 11.2.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.
- 11.2.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo município, entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:
- EM= Encargos moratórios;
- N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento: VP= valor da parcela em atraso
- I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $I = i/365$ $I = 0,06/365$ $I = 0,00016438$ onde:
- I = taxa percentual no valor de 6%.

CENTRO ADMINISTRATIVO

Av. Deputado Raimundo Holanda, S/N
Bairro Morro da Saudade - Piri-piri/PI
CEP.: 64260-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI

11.2.6 A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

11.2.7. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

11.2.8. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.2.9. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.3. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA registrada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente).

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

DOTAÇÃO:

10.301.0002.1053.0000 - AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERM. P/UNID.B. DE SAÚDE E SMS

10.301.0002.2036.0000 - SUPERINTENDENCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0210.1016.0000 - AQUIS. DE MAT. E EQUIP. P/CTA,CAFI,CSM,CEO E OUTRAS

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSOS:

500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOV. FEDERAL

601 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOV. FEDERAL

Considerando a necessidade da contratação do serviço, aliada as condições e requisitos necessários para o fornecimento do objeto, manifesto-me de acordo com o presente, pela aprovação do Termo de Referência.

Piripiri - PI, 09 de outubro de 2024.

Guilherme Antônio Lopes de Oliveira
Secretário de Saúde Municipal de Piripiri
Portaria Nº 209/2024

CENTRO ADMINISTRATIVO

Av. Deputado Raimundo Holanda, S/N
Bairro Morro da Saudade - Piripiri/PI
CEP.: 64260-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI

ANEXO II MINUTA CONTRATUAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2024
DISPENSA Nº XX/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE PIRIPIRI E CENTROS ESPECIALIZADOS, DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI, QUE TEM COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, INSCRITA SOB O CNPJ DE N.º XXXXXXXXXXXX, BASEANDO-SE NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO

Aos XX (XXXX) dias do mês de XXXXX do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nesta cidade de Piri-piri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ**, através de sua **SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 02.601.314/0001-75, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piri-piri – PI, neste ato representado pelo Secretário de Saúde Municipal de Piri-piri, Guilherme Antônio Lopes de Oliveira, portadora do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, RG sob nº XX.XXX.XXX SSP-PI e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ de n.º XXXXXXXXX, endereço Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)

1.1. Figura como objeto do presente Contratação de empresa para aquisição de material permanente para suprir a necessidade das Unidades Básicas de Saúde de Piri-piri e Centros Especializados, da Secretaria de Saúde Municipal de Piri-piri-PI, conforme processo Administrativo nº XXXX/2024, Dispensa de Licitação Nº XX/2024 com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021 e seu respectivo resultado, nas quantidades, especificações e valores descritos abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	AR CONDICIONADO (9000 BTUS): CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO DE 9000 BTU. FRIGORIAS: 2250. ENERGIA DE RESFRIAMENTO DE 814W. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: A. TEM TEMPORIZADOR. POSSUI FUNÇÃO DORMIR. INCLUI CONTROLE REMOTO. DIMENSÕES DA UNIDADE EXTERNA: 48CM LARGURA X 38CM DE ALTURA X 54CM DE PROFUNDIDADE. DIMENSÕES DA UNIDADE INTERNA: 77.5CM DE LARGURA X 25CM DE ALTURA X20.5CM DE PROFUNDIDADE.	UND	6	R\$ XXXX	R\$ XXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI

2	AR CONDICIONADO (36000 BTUS) SPLIT TETO ON OFF XPERIENCE 36000 BTUS FRIO 220V MONOFÁSICO. CAPACIDADE 36000.0 MODELO/FAMÍLIA 36000 VOLTAGEM 220V CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (INMETRO) F CORRENTE ELÉTRICA DE REFRIGERAÇÃO (A) 16,3 CICLO FRIO FREQUÊNCIA (HZ) 60 FASE MONOFÁSICO POTÊNCIA DE REFRIGERAÇÃO 3.553 GÁS REFRIGERANTE R410-A TECNOLOGIA DO COMPRESSOR ON/OFF CONSUMO DE ENERGIA 2776,4 KWH/A MATERIAL DA SERPENTINA COBRE DIÂMETRO DA LINHA (SUÇÃO) 3/4 POL DIÂMETRO DA LINHA (LÍQUIDO) 3/8 POL.	UND	2	R\$ XXXX	R\$ XXXX
3	ARMARIO DE AÇO: 1,50X32 (PROFUNDIDADE 35 CM), MATERIAL AÇO, 3 PRATELEIRAS, 2 PORTAS.	UND	5	R\$ XXXX	R\$ XXXX
4	BIRO (DUAS GAVETAS): BIRO DE 120 (LARG.) X 60 (PROF.) X 75 (ALT.) CM DE 15 MM COM PÉS DE FERRO.	UND	5	R\$ XXXX	R\$ XXXX
5	CADEIRA DE ESCRITÓRIO GIRATÓRIA: COM ALTURA AJUSTÁVEL, COM RODAS, GIRATÓRIA. MATERIAL DO ENCHIMENTO: ESPUMA. PESO MÁXIMO SUPORTADO: 90 KG.	UND	5	R\$ XXXX	R\$ XXXX
6	CADEIRA PLASTICA SEM BRAÇOS (POLIPROPILENO) DIMENSÕES DO PRODUTO 53D X 44W X 89.5H CENTÍMETROS, CORES VARIADAS, MATERIAL PLÁSTICO, ESTILO DA PARTE DE TRÁS VAZADO VERTICAL. PESO MÁXIMO RECOMENDADO 154 QUILOGRAMAS	UND	30	R\$ XXXX	R\$ XXXX
7	MACA COM SUPORTE DE PAPEL: LEITO ESTOFADO COM EXCLUSIVA ESPUMA DE 4.5CM COM DENSIDADE 28. DIMENSÕES: 1,80M COMPRIMENTO X 0,63M LARGURA X 0,78M ALTURA DO LEITO. CAPACIDADE: RESISTENTE, ATÉ 260 KG. APRESENTAR COMPROVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA (AFE) E REGISTRO OU CADASTRO DO PRODUTO JUNTO À ANVISA.	UND	2	R\$ XXXX	R\$ XXXX
8	MACA GINECILÓGICA: PAR DE PORTA-COXA ESTOFADO COM HASTE EM AÇO ZINCADO E SUPORTE PARA BALDE EM PINTURA EPÓXI. ASSENTO FIXO, ENCOSTO E PESEIRA REGULÁVEIS. CAPACIDADE MÁXIMA: 120KG. DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS: 1,82 M COMPR. X 51,5 CM LARGURA X 0,89 CM ALT. MEDIDAS DA EMBALAGEM: 1,20 X 0,53 X 0,89. CUBAGEM: 0,566 M³ PESO: 30KG. APRESENTAR COMPROVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA (AFE) E REGISTRO OU CADASTRO DO PRODUTO JUNTO À ANVISA.	UND	1	R\$ XXXX	R\$ XXXX

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

2.1. A despesa decorrente deste **CONTRATO**, estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos seguintes recursos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

CENTRO ADMINISTRATIVO

Av. Deputado Raimundo Holanda, S/N
Bairro Morro da Saudade - Piri-piri/PI
CEP.: 64260-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI

DOTAÇÃO:

10.301.0002.1053.0000 - AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERM. P/UNID.B. DE SAÚDE E SMS

10.301.0002.2036.0000 - SUPERINTENDENCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0210.1016.0000 - AQUIS. DE MAT. E EQUIP. P/CTA,CAFI,CSM,CEO E OUTRAS

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSOS:

500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOV. FEDERAL

601 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOV. FEDERAL

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total do contrato de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX)**.

4. CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

4.1. O pagamento dos itens efetivamente fornecidos será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto após solicitação de pagamento no Setor de Protocolo da secretaria, devidamente instruído com os seguintes documentos nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964:

4.2. Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

4.3. Nota de Empenho (cópia);

4.4. Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;

4.5. Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

4.6. Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexista, apresentar Ordem de Fornecimento dos itens prestados e/ou dos materiais fornecidos.

4.7. Documentação mencionada no 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes; e

4.9. Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

4.10. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data de entrada do requerimento devidamente instruído no Setor de Protocolo da secretaria.

4.11. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.12. Do pagamento serão descontadas as despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto que correrão por conta da CONTRATADA, resguardada a situação do optante do Simples Nacional, devidamente comprovado.

4.13. Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

4.14. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

4.15. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

4.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de

CENTRO ADMINISTRATIVO

Av. Deputado Raimundo Holanda, S/N
Bairro Morro da Saudade - Piri-piri/PI
CEP.: 64260-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI

alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo município, entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento: VP = valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 0,06/365$ $I = 0,00016438$

onde:

I = taxa percentual no valor de 6%.

4.17. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

4.18. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

4.19. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

4.20. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.21. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA registrada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente).

5. CLÁUSULA QUINTA (DOS MOTIVOS DE RESCISÃO)

5.1. Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

a) O atraso injustificado na entrega;

b) A prestação de serviços de qualidade baixa, que não atenda as necessidades da Administração.

5.2. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

5.3. Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão, art. 138, administrativa deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos que trata o art. 139 da mesma Lei.

6. CLÁUSULA SEXTA (DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES)

6.1.1. Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

6.1.2. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

6.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.4. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

6.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

6.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

6.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.1.11. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.1.12. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

6.1.13. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

6.1.14. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.1.15. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

CENTRO ADMINISTRATIVO

Av. Deputado Raimundo Holanda, S/N
Bairro Morro da Saudade - Piri-piri/PI
CEP.: 64260-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI

- 6.1.16. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 6.1.17. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até cinco anos;
- 6.1.18. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 10.1 deste Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SETIMA (DA NORMATIZAÇÃO)

7.1. O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº xx/2024** da Secretaria de Saúde Municipal de Piri-piri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 14.133/2021 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

8. CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA)

- 8.1 O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A prestação de serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em gestão em saúde pública visa a obtenção de um serviço de alta qualidade, produzidos por profissionais especializados, contribuindo para a imagem positiva da administração municipal junto a população.

9. CLÁUSULA NONA (DA VINCULAÇÃO)

9.1. Vincula-se este contrato, nos termos da lei 14.133/2021 e suas modificações, ao Processo Administrativo nº xxxx/2024 na Dispensa de Licitação Nº xx/2024, com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021, bem como vincula-se ao seu Termo de Referência e Proposta da Contratada, sendo estas partes integrantes do presente instrumento de contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (REAJUSTE)

10.1. Havendo prorrogação da vigência contratual e após 08 (oito) meses contado da assinatura do contrato, será assegurado o reajuste nos termos do inciso LVIII, do art. 6º e § 8º do art. 25 da Lei 14.133/2021 adotando o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, através de simples apostila conforme prevê o art. 136 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES)

11.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. Art. 125. da lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA EXECUÇÃO)

- 12.1. Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 12.3. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 5.4. Consideram-se aceitos e aprovados os serviços que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Serviço e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.
- 12.4. Caso seja verificado alguma falha quanto a execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para a prestação dos serviços.

CENTRO ADMINISTRATIVO

Av. Deputado Raimundo Holanda, S/N
Bairro Morro da Saudade - Piri-piri/PI
CEP.: 64260-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI

12.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.7.

12.6. A forma de prestação dos serviços será conforme a necessidade da Secretaria de Saúde Municipal – SESAM, Piri-piri – PI, no seguinte endereço: Av. Dep. Raimundo Holanda, Centro Administrativo, S/N, Morro da Saudade - Piri-piri – PI.

12.7. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.7.1. Executar os serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

12.7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.7.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO RECEBIMENTO DO OBJETO)

13.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

13.1.1. Quanto à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.1.2. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

13.2. A execução do objeto poderá se iniciar no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Serviço e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

13.3. O serviço solicitado mediante a ordem de serviço deverá ser entregue em até 10 dias corridos a partir da assinatura da ordem de Serviço.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO LOCAL DA ENTREGA)

14.1. Os serviços deverão ser entregue na Secretaria de Saúde Municipal, Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piri-piri – PI.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA)

15.1. Das obrigações do contratante:

15.1.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

15.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

15.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;

15.1.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

15.1.5. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços prestados, para imediata substituição;

15.1.6. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

15.2. Das obrigações da contratada

15.2.1. cumprir fielmente o contrato, de modo que a prestação dos serviços seja, inteira e devidamente realizado e concluído, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no contrato;

15.2.2. reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes do objeto contratual;

15.2.3. responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;

CENTRO ADMINISTRATIVO

Av. Deputado Raimundo Holanda, S/N
Bairro Morro da Saudade - Piri-piri/PI
CEP.: 64260-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI

15.2.4. aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

15.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as condições da habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

16.1. O Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DOS CASOS OMISSOS)

17.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal Nº 14.133/2021 e LC 123/2006.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO)

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Piri-piri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Piri-piri (PI), XX de XXX de 2024.

Guilherme Antônio Lopes de Oliveira

- Secretário Municipal de Saúde -

- Contratante-

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

- Contratado -

CNPJ Nº: XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa

Testemunhas:

1ª _____

CPF.: _____

RG.: _____

2ª _____

CPF.: _____

RG.: _____

CENTRO ADMINISTRATIVO

Av. Deputado Raimundo Holanda, S/N

Bairro Morro da Saudade - Piri-piri/PI

CEP.: 64260-000